



*GLOSSÁRIO DE CÁLCULOS  
E CUSTAS JUDICIAIS DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DE SANTA CATARINA*

*2025*

# APRESENTAÇÃO

O Glossário de Cálculos e Custas Judiciais do Tribunal de Justiça de Santa Catarina é um documento de consulta para que magistrados e servidores tenham subsídios consistentes na realização de suas tarefas. A Divisão de Contadoria Judicial Estadual, da Diretoria de Suporte à Jurisdição de Primeiro Grau, elaborou a relação dos termos e seus significados com o intuito de proporcionar um melhor entendimento das questões técnicas, aperfeiçoar o embasamento das decisões judiciais e reduzir o tempo médio de apresentação das contas.

A revisão e definição dos termos, baseadas nas legislações vigentes, proporcionaram uma reflexão sobre diversos processos de trabalho, inclusive para a definição mais apurada das comunicações futuras dos contadores judiciais aos magistrados e consequente ajuste para o uso de termos simplificados, atendendo as premissas do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, cujo acordo de cooperação técnica n. 40/2024 foi assinado conjuntamente pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina e Conselho Nacional de Justiça.

- Este glossário foi confeccionado com o apoio de magistrados e do Núcleo de Inovação da Assessoria de Planejamento e contará com atualização constante.
- Dúvidas e sugestões podem ser enviadas para o e-mail **[dcje.apoio@tjsc.jus.br](mailto:dcje.apoio@tjsc.jus.br)**.

# EQUIPE



## Patrocinador:

Presidente Desembargador Francisco Oliveira Neto

## Supervisor:

Diretor Marcos Fernandes Pereira Raccioppi

## Gerente de projeto:

Dalila Martini

## Equipe de negócio:

Adriana Mamy Sunada; Ana Paula Comim Valgas; Christian Linhares de Farias; Creny Crema Dassj; Eliara Zambonato Detoni; Franciele Luane Fischer da Veiga; Marlise Couto; Meg Tiecher Lichak; Michele Mazzuco Vettoretti da Silva; Noeli Bock Alles; Ronivan Borges; Rosangela Correa Menin; Renata Possamai Maragno; e Susilaine Fatima Rebelato Paza.

## Equipe de desenvolvimento:

Giovanni Secco (revisor); Silvia Argenta (jornalista); e Buggo Consultoria.

## Equipe de apoio:

João Machado Batista Rios; Marcos Leon Bianchi; e Renata Polidoro Aguiar.

TERMO	DEFINIÇÃO
<b>ABONO DE FÉRIAS</b>	Conversão de até 1/3 do período de férias em dinheiro, também conhecido como abono pecuniário. (Art. 143 da CLT)
<b>ABONO DE PERMANÊNCIA</b>	Benefício pecuniário concedido ao servidor público que opte por permanecer em atividade após ter cumprido todos os requisitos para aposentadoria voluntária. (EC n. 41/2003 e EC n. 103/2019)
<b>AÇÃO (TÍTULO DE EMPRESA)</b>	Título que representa uma fração do capital social de uma empresa.
<b>AÇÃO DE CONHECIMENTO</b>	Fase inicial do processo judicial em que o juiz examina os fatos, provas e argumentos apresentados pelas partes.
<b>AÇÃO JUDICIAL</b>	Processo formal através do qual uma pessoa ou entidade busca o Poder Judiciário para resolver um conflito ou proteger um direito.
<b>AÇÃO ORDINÁRIA (ON)</b>	Título que representa uma fração do capital social de uma empresa e confere ao acionista o direito a voto nas assembleias.
<b>AÇÃO ORIGINÁRIA</b>	O mesmo que ação de conhecimento.
<b>AÇÃO PREFERENCIAL (PN)</b>	Título que representa uma fração do capital social de uma empresa e confere ao acionista prioridade no recebimento de dividendos e reembolso de capital.
<b>ADICIONAL DE INSALUBRIDADE</b>	Compensação financeira para trabalhadores expostos a agentes nocivos à saúde no ambiente de trabalho acima dos limites de tolerância permitidos. (Art. 192 da CLT)

TERMO	DEFINIÇÃO
<b>ADICIONAL DE PERICULOSIDADE</b>	Compensação financeira para trabalhadores expostos a condições que envolvam risco acentuado à integridade física ou à vida. (Art. 193 da CLT)
<b>ADICIONAL NOTURNO</b>	Compensação financeira pelo trabalho realizado durante o período noturno. (Art. 73 da CLT)
<b>ADMINISTRADOR JUDICIAL</b>	Profissional nomeado pelo juiz para fiscalizar e auxiliar nos processos de recuperação judicial e falência. (Lei n. 11.101/2005)
<b>AJUIZAMENTO DE AÇÃO</b>	Ato e protocolar uma ação perante o Poder Judiciário. (Art. 2º do CPC)
<b>ALGORITMO</b>	Sequência finita de instruções ou passos bem definidos para resolver um problema ou realizar uma tarefa.
<b>ALIMENTADO</b>	Pessoa que tem direito a receber pensão alimentícia.
<b>ALIMENTANTE</b>	Pessoa que tem a obrigação legal de pagar pensão alimentícia.
<b>ALIMENTOS</b>	Valor predeterminado em acordo ou fixado pelo juiz pago por uma pessoa para outra. (Arts. 1.694 a 1.710 do CC e Lei n. 5.478/1968)
<b>ALIMENTOS DEFINITIVOS</b>	Valor dos alimentos fixado em sentença transitada em julgado ou por acordo homologado pelo juiz.
<b>ALIMENTOS EM PARCELA FIXA</b>	Valor dos alimentos definido por um valor monetário específico e constante.
<b>ALIMENTOS IN NATURA</b>	Pagamento dos alimentos por meio de bens ou serviços, em vez de dinheiro.

TERMO	DEFINIÇÃO
ALIMENTOS PROVISÓRIOS	Valor dos alimentos fixado judicialmente, em caráter liminar e provisório, enquanto a ação de alimentos principal está em andamento. (Art. 4º da Lei n. 5.478/1968)
ALIMENTOS SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO	Valor dos alimentos fixado em percentual ou fração do salário mínimo nacional.
ALIMENTOS SOBRE OS RENDIMENTOS	Valor dos alimentos fixado em percentual ou fração dos rendimentos do alimentante.
ALVARÁ JUDICIAL	Ordem emitida por um juiz que autoriza a prática de um ato que não poderia ser realizado sem autorização.
ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DE VALORES	Ordem de um juiz que autoriza a retirada de um valor depositado em uma conta bancária ou instituição financeira.
AMORTIZAÇÃO	Redução do valor de uma dívida mediante pagamento de uma parte dela até quitá-la completamente, podendo seguir diferentes métodos.
AMORTIZAÇÃO PELO ART. 354 DO CC	Método de pagamento de uma dívida composta de valor corrigido e juros em que os pagamentos parciais são primeiramente aplicados nos juros vencidos e posteriormente no valor corrigido.
AMORTIZAÇÃO POR COMPENSAÇÃO	Método de pagamento de uma dívida cujo saldo final é calculado atualizando-se tanto a dívida quanto os pagamentos parciais pelos mesmos critérios de correção monetária e juros até a data final do cálculo, subtraindo-se os valores atualizados um do outro. (Art. 368 do CC)

TERMO	DEFINIÇÃO
AMORTIZAÇÃO PROPORCIONAL	Método de pagamento de uma dívida composta de valor corrigido e juros em que os pagamentos parciais são distribuídos proporcionalmente entre o valor corrigido e os juros vencidos.
ANATOCISMO	Cálculo de juros sobre juros vencidos e não pagos que são incorporados ao valor da dívida para gerar novos juros.
ANUIDADE	Taxa cobrada anualmente por serviços ou produtos. (Resolução CMN n. 3.518/2007 e Lei n. 6.530/1978)
APLICATIVO	Programa de computador que realiza tarefas específicas.
APÓLICE DE SEGURO	Documento legal que formaliza um contrato entre uma seguradora e um segurado.
APOSENTADORIA	Direito do trabalhador de cessar suas atividades profissionais formais após cumprir determinados requisitos legais, passando a receber uma renda regular proveniente de um sistema previdenciário.
APOSENTADORIA ESPECIAL	Benefício previdenciário concedido ao segurado que exerceu atividades em condições prejudiciais à saúde ou integridade física, previstas em lei.
APOSENTADORIA POR IDADE	Benefício previdenciário concedido ao segurado que atingiu a idade mínima estabelecida em lei e cumpriu um período mínimo de contribuição.
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	Benefício previdenciário que permite ao trabalhador se aposentar com um valor de benefício proporcional a um tempo de contribuição mínimo.
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA	Benefício previdenciário concedido a servidores públicos que, ao cumprir os requisitos de tempo de serviço e idade, optam por se aposentar mediante requerimento.

TERMO	DEFINIÇÃO
APRENDIZADO DE MÁQUINA	Ramo da inteligência artificial que permite que sistemas aprendam e melhorem utilizando algoritmos para analisar informações, identificar padrões e tomar decisões.
ARBITRAGEM	Método privado de resolução de conflitos em que as partes escolhem um árbitro para decidir sobre a controvérsia, com força equivalente à sentença judicial. (Lei n. 9.307/1996)
ARBITRAMENTO	Procedimento legal utilizado para determinar valores em casos de liquidação de dívidas ou fixação de honorários advocatícios, especialmente quando não há elementos precisos de avaliação. (Arts. 85 a 87, 509 e 510 do CPC)
ARRENDAMENTO MERCANTIL	Contrato em que uma empresa cede o uso de um bem para outra parte mediante pagamento periódico, por prazo determinado, com opção de compra ao final. (Lei n. 6.099/1974 e Resolução CMN n. 2.309/1996)
ARRESTO	Medida judicial preventiva que apreende bens do devedor para assegurar o pagamento de uma dívida.
ASSEMBLEIA GERAL	Reunião formal dos membros ou acionistas de uma organização, associação ou empresa, sendo o órgão deliberativo máximo com poderes para decidir sobre assuntos relevantes e eleger a diretoria.
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA	Direito que assegura às pessoas em situação de pobreza o acesso à representação legal sem custos, por meio da Defensoria Pública ou, na sua ausência, por advogado nomeado pelo juiz e custeado pelo Estado. (Art. 5º, inciso LXXIV, da CF)
ASTREINTES	Multa imposta pelo juiz para forçar o cumprimento de uma decisão judicial. Tem caráter coercitivo e pode ser diária ou não. (Art. 537 do CPC)

TERMO	DEFINIÇÃO
ATIVIDADE CONCOMITANTE	Situação em que um contribuinte exerce mais de uma atividade profissional remunerada ao mesmo tempo.
ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA	Qualquer comportamento que prejudique o andamento de um processo judicial ou desrespeite o sistema judiciário. (Art. 77 do CPC)
ATOS DO OFICIAL DE JUSTIÇA	Cumprimento de diligências determinadas por ordem judicial.
ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO	Correção dos valores devidos conforme definido no título executivo, ajustando-os para refletir a perda do poder aquisitivo da moeda ao longo do tempo.
AUTOMAÇÃO	Uso de tecnologia para realizar tarefas com mínima intervenção humana.
AUTOMAÇÃO DE PROCESSO ROBÓTICO	Tecnologia que utiliza software para automatizar tarefas repetitivas e baseadas em regras.
AUTOS	Conjunto de documentos, petições, decisões e provas que compõem um processo judicial.
AUXÍLIO-RECLUSÃO	Benefício previdenciário concedido aos dependentes de segurados de baixa renda que estão presos em regime fechado. (Art. 80 da Lei n. 8.213/1991)
AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO	Registro de período(s) de trabalho não documentado(s) para contagem de tempo de contribuição.
BAIXA DOS AUTOS	Arquivamento do processo.
BAIXA DOS AUTOS	Retorno de um processo do grau superior para o juízo originário após o julgamento do último recurso cabível.
BALANCETE	Demonstrativo contábil preliminar que acompanha a movimentação financeira de uma empresa em um período específico.

TERMO	DEFINIÇÃO
<b>BALANÇO PATRIMONIAL</b>	Relatório contábil que detalha a situação financeira de uma empresa em determinado período, listando seus ativos, passivos e patrimônio líquido.
<b>BANCO DE DADOS</b>	Sistema que armazena, organiza e gerencia informações de forma estruturada.
<b>BASE DE CÁLCULO</b>	Montante sobre o qual se aplica uma alíquota para calcular determinado valor.
<b>BENEFICIÁRIO DO ALVARÁ JUDICIAL</b>	Pessoa física ou jurídica autorizada judicialmente a receber valores na sua conta bancária.
<b>BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)</b>	Auxílio mensal de um salário mínimo garantido pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) para idosos com 65 anos ou mais e pessoas com deficiência de qualquer idade que não tenham meios de se sustentar. (Lei n. 8.742/1993)
<b>BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE</b>	Auxílio previdenciário concedido pelo INSS a trabalhadores incapacitados para o trabalho por doença ou acidente, de forma temporária ou permanente. (Lei n. 8.213/1991)
<b>BLOQUEIO JUDICIAL</b>	Medida imposta pela Justiça para tornar bens ou valores indisponíveis, a fim de garantir o pagamento de uma dívida ou o cumprimento de uma decisão judicial.
<b>BONIFICAÇÃO</b>	Recompensa financeira ou distribuição gratuita de novas ações aos acionistas baseada em desempenho ou nos resultados da empresa.
<b>BUG</b>	Erro ou falha no código de um programa que causa mau funcionamento ou comportamento inesperado.

TERMO	DEFINIÇÃO
<b>CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (CNIS)</b>	Banco de dados que reúne informações sobre a vida laboral e as contribuições previdenciárias de cada trabalhador brasileiro.
<b>CÁLCULO ARITMÉTICO</b>	Utiliza números e operações básicas da matemática como adição, subtração, multiplicação e divisão.
<b>CAPITAL DE GIRO</b>	Conjunto de recursos financeiros e ativos circulantes que uma empresa utiliza para financiar as suas operações diárias e manter a sua liquidez.
<b>CAPITALIZAÇÃO</b>	Processo pelo qual o capital inicial investido ou emprestado aumenta ao longo do tempo por meio do acréscimo de juros.
<b>CAPITALIZAÇÃO</b>	Aumento do capital social de uma companhia por meio da emissão ou conversão de ações.
<b>CAPITALIZAÇÃO COMPOSTA</b>	Quando a taxa de juros é aplicada sobre o valor inicial e os juros já apurados, havendo acumulação ao longo do tempo.
<b>CAPITALIZAÇÃO DE AÇÕES</b>	O mesmo que capitalização.
<b>CAPITALIZAÇÃO SIMPLES</b>	Quando a taxa de juros é aplicada apenas sobre o valor inicial, sem acumulação ao longo do tempo.
<b>CARÊNCIA</b>	Período necessário para que um indivíduo possa começar a usufruir de um benefício ou serviço após a contratação ou inscrição.
<b>CARÊNCIA CONTRATUAL</b>	Período entre a assinatura de um contrato e o início do pagamento das parcelas.
<b>CARÊNCIA PREVIDENCIÁRIA</b>	Tempo mínimo de contribuição exigido para que um segurado tenha direito a determinados benefícios.

TERMO	DEFINIÇÃO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)	Documento emitido pela Fazenda Pública que comprova a existência de débitos tributários ou não tributários pendentes de pagamento por pessoas físicas ou jurídicas.
CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (CTC)	Documento emitido pelo INSS que comprova o tempo de contribuição de um trabalhador ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ou a outro regime previdenciário.
CERTIFICADO DE DEPÓSITO INTERBANCÁRIO (CDI)	Taxa de juros referência para diversas aplicações e empréstimos, calculada diariamente com base nas operações interbancárias.
CHEQUE ESPECIAL	Linha de crédito pré-aprovada concedida por instituição financeira que permite ao cliente usar recursos além do saldo disponível, sujeita à cobrança de juros e encargos. (Resolução CMN n. 4.765/2019)
CISÃO DE EMPRESAS	Operação pela qual uma sociedade transfere todo ou parte de seu patrimônio para uma ou mais sociedades, podendo resultar na extinção ou na divisão do capital da empresa original. (Art. 229 da Lei n. 6.404/1976)
CLÁUSULA PENAL	Disposição contratual que estabelece uma penalidade ou multa em caso de descumprimento das obrigações pactuadas. (Art. 408 do CC)
COBERTURA DO SEGURO	Conjunto de garantias previstas na apólice que protegem o segurado contra riscos específicos, com indenização em caso de sinistro, conforme os limites contratados.
CÓDIGO-FONTE	Conjunto de instruções escritas em uma linguagem de programação que define como um programa de computador funciona.

TERMO	DEFINIÇÃO
<b>COEFICIENTE DE SÉRIES NÃO PERIÓDICAS</b>	Sistema de amortização usado em cálculos financeiros para determinar o valor presente de pagamentos irregulares, ajustando os juros e o principal conforme o tempo entre os pagamentos.
<b>COISA JULGADA</b>	Qualidade que torna uma decisão judicial definitiva e imutável, não admitindo mais recursos.
<b>COMPLEMENTO DE CUSTAS</b>	Valor a ser pago diante de uma diferença entre o valor da taxa judiciária recolhida inicialmente e o valor efetivamente devido.
<b>COMPROVANTE DE PAGAMENTO</b>	Documento que atesta a realização de uma transação financeira, geralmente contendo informações como data, valor pago, forma de pagamento e dados do recebedor.
<b>COMPROVANTE DE RENDIMENTOS</b>	Documento que detalha os valores monetários recebidos por uma pessoa em determinado período.
<b>COMPROVANTE DE DESPESAS</b>	Documento que registra e justifica gastos realizados, detalhando valor, data, natureza da despesa e partes envolvidas.
<b>COMPROVANTE DE RECEITAS</b>	Documento que registra e comprova a entrada de recursos financeiros, detalhando valor, data e origem.
<b>COMPUTAÇÃO EM NUVEM</b>	Uso de servidores remotos por meio da internet para armazenar, gerenciar e processar dados, permitindo acesso flexível e escalável a recursos computacionais sem necessidade de infraestrutura física local.
<b>COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)</b>	Documento oficial que informa o INSS sobre acidentes de trabalho, de trajeto ou doenças ocupacionais.

TERMO	DEFINIÇÃO
<b>CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR</b>	Ressarcimento pelo deslocamento do servidor do fórum até a localidade onde será cumprido o ato judicial. (Resoluções CM n. 6/1994 e CM n. 5/2020)
<b>CONHECIMENTO CIENTÍFICO</b>	Saber fundamentado em evidências empíricas, obtido por métodos sistemáticos como observação, experimentação e análise crítica.
<b>CONHECIMENTO TÉCNICO</b>	Saber prático adquirido por meio de formação, experiência ou treinamento, voltado à aplicação eficiente de métodos, ferramentas e procedimentos em contextos específicos.
<b>CONSECTÁRIOS LEGAIS</b>	Acréscimos que incidem automaticamente sobre o valor principal de uma dívida ou obrigação decorrentes de inadimplência ou de atraso no pagamento, como juros, correção monetária e multas.
<b>CONSÓRCIO</b>	Modalidade de poupança coletiva pela qual pessoas ou empresas se unem em grupos organizados por uma administradora para financiar a aquisição de bens ou serviços por meio de contribuições mensais. (Lei n. 11.795/2008 e Circular n. 3.433/2009 do Banco Central)
<b>CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL PARA PAGAMENTO DE ALIMENTOS</b>	Medida judicial que assegura o cumprimento da obrigação alimentícia, garantindo que o beneficiário receba os valores devidos mesmo em situações de dificuldade financeira do devedor. (Art. 533 do CPC)
<b>CONTADOR JUDICIAL</b>	Servidor do Poder Judiciário que auxilia o juízo na apuração de custas, valores e cálculos em processos judiciais.
<b>CONTRATO</b>	Acordo formal e legalmente vinculativo entre duas ou mais partes que estabelece direitos e obrigações específicas a serem cumpridas.

TERMO	DEFINIÇÃO
<p><b>CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NAS EMPRESAS DE TELEFONIA</b></p>	<p>Acordo pelo qual consumidores investiam recursos em projetos de expansão de empresas de telefonia, recebendo em troca ações da companhia. (Portarias n. 86/1991 e n. 117/1991)</p>
<p><b>CONTRATO PARTICIONADO NA EMPRESA TELEBRÁS</b></p>	<p>Acordo que permitia à empresa incorporar em seu capital os valores recebidos até 30/06/1991, mesmo sem a integralização, emitindo ações. (Portaria n. 105/1991)</p>
<p><b>CONTRATO PCT (PLANTA COMUNITÁRIA DE TELEFONIA)</b></p>	<p>Acordo pelo qual consumidores financiavam a construção da rede local de telefonia, que era incorporada ao patrimônio da companhia telefônica, resultando na emissão de ações para os investidores.</p>
<p><b>CONTRATO PEX (PLANO DE EXPANSÃO)</b></p>	<p>Acordo pelo qual consumidores compravam linhas telefônicas e, em troca, se tornavam acionistas da empresa.</p>
<p><b>CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA</b></p>	<p>Pagamento obrigatório feito por trabalhadores e empregadores ao INSS para garantir o acesso a benefícios como aposentadoria, auxílio-doença e salário-maternidade.</p>
<p><b>CONTRIBUINTE INDIVIDUAL</b></p>	<p>Pessoa que trabalha por conta própria ou presta serviços eventuais a empresas sem vínculo empregatício formal e contribui obrigatoriamente com o INSS. (Lei n. 9.876/1999)</p>
<p><b>CONVERSÃO DAS AÇÕES EM PECÚNIA</b></p>	<p>Processo pelo qual as ações de uma empresa são transformadas em dinheiro.</p>
<p><b>CONVERSÃO DE RITO</b></p>	<p>Alteração do procedimento legal de um processo.</p>
<p><b>CORREÇÃO MONETÁRIA</b></p>	<p>Mecanismo financeiro que ajusta o valor de uma quantidade ao longo do tempo conforme a inflação.</p>
<p><b>COTAÇÃO DE UMA AÇÃO</b></p>	<p>Preço pelo qual uma ação está sendo negociada em determinado momento no mercado de ações.</p>

TERMO	DEFINIÇÃO
<b>CRÉDITO CONSIGNADO</b>	Tipo de empréstimo cujas parcelas são descontadas diretamente da folha de pagamento ou do benefício do tomador.
<b>CRÉDITO TRIBUTÁRIO</b>	Direito do Estado de exigir o pagamento de tributos ou penalidades pecuniárias de um contribuinte, decorrente de uma obrigação tributária principal e constituído pela previsão legal, fato gerador e lançamento tributário.
<b>CRÉDITOS CONCURSAIS</b>	Dívidas da empresa que existiam antes do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência e que concorrem entre si na partilha do patrimônio do falido, respeitando a ordem estabelecida no plano de recuperação judicial.
<b>CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS</b>	Dívidas contraídas pela empresa após o pedido de recuperação judicial ou da decretação de falência, com prioridade no pagamento em relação aos créditos concursais.
<b>CUMPRIMENTO DE SENTENÇA</b>	Procedimento judicial que busca a efetiva realização do direito reconhecido em uma sentença. (Art. 513 e seguintes do CPC)
<b>CUMULAÇÃO DE RITOS</b>	Junção de diferentes procedimentos judiciais em um único processo.
<b>CURADOR</b>	Pessoa designada por medida judicial que tem a responsabilidade de tomar decisões em nome de pessoa incapaz, total ou parcialmente, para os atos da vida civil.
<b>CURATELA</b>	Medida judicial que nomeia um curador.
<b>CUSTAS FINAIS</b>	Custas judiciais devidas no final de um processo judicial.
<b>CUSTAS INICIAIS</b>	Custas judiciais apuradas no início de um processo judicial.

TERMO	DEFINIÇÃO
CUSTAS INTERMEDIÁRIAS	Custas judiciais devidas no andamento de um processo judicial.
CUSTAS JUDICIAIS	Encargos tributários incidentes sobre a prestação de serviços forenses. (Art. 1º da Lei n. 17.657/2018)
CUSTAS PROCESSUAIS	O mesmo que custas judiciais.
CUSTAS REMANESCENTES	O mesmo que custas finais.
CUSTO EFETIVO TOTAL (CET)	Indicador financeiro que representa o custo total de um empréstimo ou financiamento, incluindo juros, tarifas, seguros, impostos e outros encargos, expresso como uma taxa percentual anual. (Res. CMN n. 3517/2007)
DANOS ESTÉTICOS	Prejuízos que afetam a aparência física de alguém, de forma permanente ou duradoura, que resultem em constrangimento.
DANOS MATERIAIS	Prejuízos financeiros diretos e mensuráveis que afetam o patrimônio de uma pessoa física ou jurídica, incluindo perdas de bens, lucros cessantes ou qualquer diminuição do valor do patrimônio.
DANOS MORAIS	Prejuízos de natureza não patrimonial que afetam o bem-estar psicológico, emocional e moral de uma pessoa, causando sofrimento, dor e angústia.
DANOS PESSOAIS	Prejuízos que afetam a integridade física, a saúde e os direitos da personalidade de uma pessoa, incluindo lesões físicas, despesas médicas e danos psicológicos ou emocionais.
DASHBOARD	Ferramenta visual que organiza métricas e indicadores em tempo real.

<b>TERMO</b>	<b>DEFINIÇÃO</b>
<b>DATA DA ENTRADA DO REQUERIMENTO (DER)</b>	Data em que o segurado formaliza seu pedido de benefício no órgão previdenciário.
<b>DATA DE AJUIZAMENTO DO PROCESSO DE CONHECIMENTO</b>	Data em que a petição inicial foi protocolada no tribunal, que dá início à ação judicial e influencia na contagem do prazo prescricional.
<b>DATA DE INÍCIO DO PAGAMENTO (DIP)</b>	Data em que o segurado começa a receber os valores mensais do seu benefício, como aposentadoria, pensão ou auxílio-doença
<b>DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB)</b>	Data a partir da qual o segurado passa a ter direito a receber efetivamente o benefício previdenciário ou acidentário.
<b>DATA FINAL DO CÁLCULO</b>	Data até a qual são corrigidos os índices, juros e outras variáveis dos cálculos.
<b>DATA-BASE</b>	Data que serve como referência para o cálculo de reajustes e atualizações de débitos.
<b>DÉBITO PRINCIPAL</b>	Valor original de uma dívida ou crédito, atualizado com correção monetária, sem incluir juros, taxas ou outros encargos adicionais.
<b>DÉBITO REMANESCENTE</b>	Saldo de dívida existente após pagamento parcial de uma obrigação financeira.
<b>DÉBITO TOTAL</b>	Valor integral da dívida, incluindo todas as obrigações financeiras.
<b>DECADÊNCIA</b>	Perda de um direito pelo seu não exercício dentro de um prazo legalmente estabelecido, resultando na extinção do próprio direito.
<b>DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO</b>	Direito trabalhista que consiste no pagamento de um salário extra anual, equivalente a 1/12 do salário mensal para cada mês trabalhado no ano, geralmente pago em duas parcelas.

TERMO	DEFINIÇÃO
<b>DECURSO DE PRAZO</b>	Término do prazo estabelecido para realizar um ato, manifestação ou insurgência sobre um documento, petição ou ordem judicial.
<b>DEFENSOR DATIVO</b>	Advogado nomeado pelo juiz para prestar assistência jurídica a pessoas que não podem pagar por um advogado particular ou não têm acesso à Defensoria Pública, atuando como representante legal do indivíduo e cumprindo todas as obrigações da defesa no processo.
<b>DEFLAÇÃO</b>	Queda contínua e generalizada dos preços de bens e serviços que ocorre quando a oferta supera a demanda. O contrário de inflação.
<b>DENUNCIAÇÃO À LIDE</b>	Modalidade de intervenção de terceiros em que uma parte chama ao processo um terceiro que possui obrigação legal ou contratual de garantir o resultado da demanda, visando resguardar seu direito de regresso caso seja responsabilizada.
<b>DEPLOY</b>	Disponibilização de um sistema, aplicação ou serviço em um ambiente específico, seja de teste ou produção, para que o código desenvolvido seja colocado em funcionamento e utilizado pelos usuários finais.
<b>DEPÓSITO EM EXCESSO</b>	Depósito que supera o valor da dívida ou do propósito original.
<b>DEPÓSITO EM JUÍZO</b>	Procedimento judicial no qual uma quantia em dinheiro ou um bem é vinculado a um processo para assegurar o pagamento de uma obrigação financeira.
<b>DEPÓSITO INCONTROVERSO</b>	Pagamento da quantia que o devedor reconhece como devida, mesmo que discuta o restante da dívida.
<b>DEPÓSITO JUDICIAL</b>	O mesmo que depósito em juízo.
<b>DEPRECADO</b>	Designação dada ao juiz ou tribunal que recebe uma carta precatória e é responsável por cumprir a diligência solicitada pelo juiz deprecante.

TERMO	DEFINIÇÃO
DEPRECANTE	Designação dada ao juiz ou tribunal que ordena a expedição de uma carta precatória, solicitando a prática de uma diligência ou ato na comarca sob a jurisdição do juiz deprecado.
DESAPOSENTAÇÃO	Processo em que um aposentado que continua trabalhando e contribuindo para o órgão previdenciário renuncia à sua aposentadoria atual e solicita um novo cálculo do benefício, baseado nas contribuições feitas após a aposentadoria.
DESEMBOLSO	Ato de efetivamente pagar por uma despesa.
DESPESAS	Quando forem utilizadas em sentido amplo no contexto da decisão, compreendem as custas processuais, emolumentos e despesas no sentido estrito.
DESPESAS	Quando forem utilizadas em sentido estrito no contexto da decisão, remuneram outras atividades ligadas a terceiros acionados pelo aparelho judicial do Estado.
DESPESAS PROCESSUAIS	O mesmo que despesas ou despesas em sentido estrito, a depender do contexto da decisão.
DIFERENÇA DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DE TELEFONIA	Refere-se à discrepância entre o número de ações que o investidor deveria receber e o número de ações que realmente recebeu, especialmente durante os anos 1990, quando consumidores investiam em empresas de telefonia em troca de ações.
DISPENSA DE DESPESAS	Desobrigação do recolhimento de despesas no sentido estrito.
DÍVIDA	Obrigação de pagar ou cumprir algo, geralmente dinheiro, que pode ser de crédito, pessoal ou pública, e deve ser honrada no prazo combinado.
DIVIDENDOS	Parte dos lucros que as empresas distribuem aos acionistas como forma de remuneração. (Art. 202 da Lei n. 6.404/1976)

TERMO	DEFINIÇÃO
<p><b>DOBRA ACIONÁRIA DOS CÁLCULOS DE DIFERENÇA DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DE TELEFONIA</b></p>	<p>Direito dos acionistas de empresas de telefonia fixa de receberem ações adicionais das empresas de telefonia móvel criadas durante a reestruturação do setor de telecomunicações no Brasil, quando as empresas de telefonia fixa foram separadas e novas empresas de telefonia móvel foram estabelecidas.</p>
<p><b>EMOLUMENTOS</b></p>	<p>Encargos tributários incidentes sobre a prestação de serviços praticados por serventuários de cartórios ou serventias não oficializadas, equiparando-se à noção de taxa.</p>
<p><b>EMPRÉSTIMO A RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC)</b></p>	<p>Modalidade de crédito para aposentados, pensionistas e servidores públicos cujo pagamento é garantido pelo desconto automático na folha de pagamento.</p>
<p><b>EMPRÉSTIMO BANCÁRIO</b></p>	<p>Acordo financeiro em que uma pessoa ou empresa recebe uma quantia em dinheiro de uma instituição financeira ou credor com a obrigação de devolver o valor acrescido de juros e encargos em parcelas.</p>
<p><b>EMPRÉSTIMO DE CAPITAL DE GIRO</b></p>	<p>Linha de crédito flexível destinada a empresas para financiar suas necessidades de caixa de curto prazo e operações diárias.</p>
<p><b>EMPRÉSTIMO PESSOAL</b></p>	<p>Modalidade de empréstimo que uma instituição financeira concede ao cliente sem vinculá-lo a uma finalidade específica.</p>
<p><b>ENCARGO</b></p>	<p>Custo adicional ou obrigação acessória que recai sobre a parte beneficiária de uma liberalidade.</p>
<p><b>ENTIDADE</b></p>	<p>Pessoa jurídica, pública ou privada, dotada de personalidade jurídica própria, estabelecida para fins específicos, podendo referir-se tanto a instituições da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional, quanto a grupos de empresas.</p>

TERMO	DEFINIÇÃO
<b>ENTIDADE DO SISTEMA BANCÁRIO</b>	Qualquer instituição financeira que presta serviços bancários e de intermediação financeira, como bancos, cooperativas de crédito, corretoras e fintechs, sob a supervisão do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional.
<b>ERRO MATERIAL</b>	Equívoco evidente e perceptível à primeira vista presente em documentos ou decisões judiciais que pode ser corrigido a qualquer tempo sem alterar a essência do conteúdo.
<b>EVENTO DANOSO</b>	Acontecimento que causa prejuízo ou lesão a uma pessoa, propriedade ou interesse legal e que gera a obrigação de reparar ou indenizar o dano causado.
<b>EVOLUÇÃO HISTÓRICA DE ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA</b>	Série cronológica dos valores ou percentuais de variação de um índice de correção monetária ao longo do tempo, essencial para a atualização de débitos e créditos e para manter o valor real das transações e contratos.
<b>EXCESSO DEPOSITADO</b>	Valor depositado em uma conta ou operação financeira que ultrapassa o necessário para cumprir uma obrigação.
<b>EXPURGOS INFLACIONÁRIOS</b>	Perdas sofridas pelo investidor devido à aplicação de índices de correção monetária abaixo da inflação real, especialmente durante os planos econômicos dos anos 1980 e 1990 no Brasil.
<b>EXTRATO BANCÁRIO</b>	Documento emitido por uma instituição financeira que detalha todas as movimentações de uma conta bancária durante determinado período.
<b>FASE DE CONHECIMENTO</b>	O mesmo que ação de conhecimento.
<b>FATO GERADOR DA TAXA DE SERVIÇO JUDICIÁRIO</b>	Prestação de serviço público de natureza forense devida pelas partes ou terceiros interessados em procedimentos como processo de conhecimento, recurso, cumprimento de sentença e execução de título extrajudicial. (Lei n. 17.654/2018)

TERMO	DEFINIÇÃO
<b>FATOR PREVIDENCIÁRIO</b>	Fórmula matemática utilizada no cálculo das aposentadorias pelo INSS, composta de idade, tempo de contribuição e expectativa de vida do segurado.
<b>FERRAMENTA DE CÁLCULO</b>	Recurso como uma planilha ou software utilizado para realizar operações matemáticas ou algébricas.
<b>FINANCIAMENTO</b>	Operação financeira em que uma instituição fornece recursos para que uma pessoa ou empresa adquira um bem ou realize um investimento, devendo ser pago em parcelas com juros e taxas.
<b>FLUXO DE AUTOMAÇÃO</b>	Sequência específica de tarefas automatizadas para completar um processo de negócios.
<b>FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)</b>	Direito trabalhista previsto em lei, caracterizado pela abertura de uma conta vinculada ao contrato de trabalho, na qual o empregador deve depositar mensalmente o valor correspondente a 8% do salário do empregado.
<b>FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA (FRJ)</b>	Fundo especial destinado a financiar a melhoria da infraestrutura, a modernização e o reequipamento do Poder Judiciário, alimentado por diversas fontes de receita, como dotações orçamentárias, receitas de custas, taxas judiciárias, doações e outros recursos.
<b>GARANTIA DO JUÍZO</b>	Forma de assegurar o juízo com depósito em dinheiro ou entrega de bens, sem necessariamente reconhecer a dívida.
<b>GRATUIDADE DA JUSTIÇA</b>	Benefício previsto em lei que permite às pessoas físicas ou jurídicas com insuficiência de recursos acessarem o Judiciário sem pagar custas, despesas processuais e, em alguns casos, honorários advocatícios. (Arts. 98 a 102 do CPC, Resolução CM n. 11/2018)
<b>GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL (GRJ)</b>	Documento emitido pelo Poder Judiciário para o pagamento de custas processuais e outras despesas relacionadas a um processo judicial.

TERMO	DEFINIÇÃO
GUIA TOTALIZADORA	Documento do eproc utilizado para pagar o valor total das custas processuais ainda devidas em um processo, antes da certificação do trânsito em julgado.
HIPOSSUFICIENTE	Pessoa física ou jurídica que não tem condições financeiras de arcar com as custas e despesas de um processo judicial, tendo direito à assistência judiciária gratuita.
HISTÓRICO DE CONSIGNADOS	Documento emitido pelo INSS que registra todos os empréstimos e descontos feitos diretamente no benefício previdenciário de aposentados ou pensionistas. (Lei n. 10.820/2003)
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	Valores, fixados entre 10% e 20% sobre a dívida, devidos pela parte vencida ao advogado da parte vencedora, quando não há pagamento voluntário no prazo legal. (Art. 523 do CPC)
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM VALOR FIXO	Valores numéricos determinados pelo juiz que a parte vencida deve pagar ao advogado da parte vencedora.
HONORÁRIOS CONTRATUAIS	Valores de remuneração previamente acordados entre o advogado e seu cliente por meio de contrato.
HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	Percentuais fixados pelo juízo sobre o valor da condenação ou do proveito econômico que o perdedor deve pagar ao advogado do vencedor.
HONORÁRIOS PERICIAIS	Valores fixados pelo juiz e pagos ao perito judicial nomeado para realizar uma perícia técnica em um processo judicial, sendo considerados verbas de natureza alimentar e de pagamento obrigatório pela parte que solicitou a perícia. (Art. 95 do CPC)
HORAS EXTRAS	Horas trabalhadas além da jornada normal prevista em contrato, convenção coletiva ou legislação, que devem ser remuneradas com um adicional de, no mínimo, 50% sobre o valor da hora normal. (Art. 7º da CF)

TERMO	DEFINIÇÃO
ÍNDICE DE CORREÇÃO	Indicador utilizado para atualizar valores financeiros.
ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - MERCADO (IGP-M)	Índice de correção calculado pela FGV que combina preços no atacado (IPA, 60%), no varejo (IPC, 30%) e na construção civil (INCC, 10%). Reflete a inflação em diferentes etapas da economia.
INADIMPLÊNCIA	Não pagamento de uma dívida ou o descumprimento de uma obrigação financeira na data acordada, total ou parcialmente, caracterizando o descumprimento de um contrato ou compromisso previamente assumido.
INCORPORAÇÃO DE EMPRESA	Operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que passa a sucedê-la(s) em todos os direitos e obrigações, resultando na extinção da(s) empresa(s) incorporada(s) e na transferência de todo o seu patrimônio, operações e responsabilidades para a empresa incorporadora. (Art. 227 da Lei n. 6.404/1976 e art. 1116 do CC)
INDENIZAÇÃO	Compensação financeira paga a alguém que sofreu um dano, prejuízo ou perda com o objetivo de reparar ou reembolsar os efeitos causados por uma ação de terceiros, sendo calculada com base na extensão do dano. (Arts. 927 e 944 do CC)
INDEXADOR	Índice ou indicador econômico utilizado para corrigir ou atualizar valores monetários ao longo do tempo.
INFLAÇÃO	Aumento generalizado e contínuo dos preços de bens e serviços ao longo do tempo, o que reduz o poder de compra da moeda e reflete um desequilíbrio entre a quantidade de dinheiro em circulação e a oferta de produtos disponíveis.

TERMO	DEFINIÇÃO
<b>ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC)</b>	Índice de correção calculado pelo IBGE que mede a variação de preços de bens e serviços consumidos por famílias com renda entre 1 e 5 salários mínimos, refletindo o seu custo de vida.
<b>INSALUBRE</b>	Condições ou ambientes de trabalho que expõem o trabalhador a agentes nocivos à saúde, podendo causar doenças ou danos à saúde ao longo do tempo. (Art. 189 da CLT)
<b>INSOLVÊNCIA</b>	Situação em que uma pessoa física ou empresa não tem recursos financeiros ou patrimoniais suficientes para pagar as suas dívidas.
<b>INSTITUTO JURÍDICO</b>	Conjunto de normas e princípios que regulam determinada situação ou relação jurídica considerada relevante para a vida em sociedade, como o casamento ou a propriedade, formando uma estrutura legal que define direitos, deveres e procedimentos específicos dentro do ordenamento jurídico.
<b>INTEGRALIZAÇÃO</b>	Ato pelo qual os sócios ou acionistas de uma empresa efetivamente entregam o valor do capital que se comprometeram a investir, seja em dinheiro, bens ou outros ativos, cumprindo a obrigação assumida no momento da subscrição e formalizando a participação no capital social da empresa.
<b>INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA)</b>	Tecnologia da computação que permite que máquinas realizem tarefas que normalmente exigiriam inteligência humana, como aprender, raciocinar, tomar decisões, reconhecer padrões, interpretar linguagem e analisar dados, simulando capacidades cognitivas humanas de forma automatizada.

TERMO	DEFINIÇÃO
<b>INTERFACE DE PROGRAMAÇÃO DE APLICAÇÕES (API)</b>	Conjunto de regras e protocolos que permite a comunicação e a interação entre diferentes aplicativos de software.
<b>ÍNDICE DA POUPANÇA</b>	Rendimento calculado mensalmente com base em uma fórmula definida pelo Banco Central do Brasil, que considera a Taxa Referencial (TR) e a taxa Selic. Quando a Selic está acima de 8,5% ao ano, a poupança rende 0,5% ao mês + TR; quando está igual ou abaixo de 8,5%, rende 70% da Selic + TR. (Art. 1º da Lei n. 12.703/2012)
<b>INTERFACE DE USUÁRIO (UI)</b>	Parte visual e interativa de um sistema, como botões, menus e ícones, que permite ao usuário interagir com softwares, aplicativos ou sites de forma intuitiva e eficiente.
<b>IMPOSTO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (IOF)</b>	Tributo federal cobrado de pessoas físicas e jurídicas em operações de crédito, câmbio, seguros e investimentos em títulos e valores mobiliários, servindo tanto para arrecadação quanto como instrumento de controle da economia. (Lei n. 5.172/1966, Código Tributário Nacional e normas da Receita Federal)
<b>ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA)</b>	Índice de correção calculado pelo IBGE que mede a variação de preços de uma cesta de bens e serviços consumidos por famílias com renda de 1 a 40 salários mínimos. Indicador oficial de inflação no Brasil.
<b>ISENÇÃO DE CUSTAS</b>	Dispensa legal do pagamento dos encargos tributários incidentes sobre a prestação de serviços forenses.
<b>ISENÇÃO DE DESPESAS</b>	Dispensa legal do pagamento das despesas em sentido amplo.

TERMO	DEFINIÇÃO
<b>JAVA</b>	Linguagem de programação orientada a objetos, multiplataforma e amplamente utilizada que permite desenvolver aplicações robustas e seguras para diversos dispositivos.
<b>JUROS</b>	Remuneração paga pelo uso de capital emprestado durante determinado período, podendo ser pagos ou recebidos, dependendo da operação financeira.
<b>JUROS COMPENSATÓRIOS</b>	Valores cobrados como compensação pelo uso do capital emprestado durante o prazo do contrato. Tem caráter compensatório.
<b>JUROS COMPOSTOS</b>	Valores calculados sobre o valor principal e sobre os juros acumulados.
<b>JUROS LEGAIS</b>	Valores fixados por lei, aplicados quando não há uma taxa de juros previamente acordada entre as partes.
<b>JUROS MORATÓRIOS</b>	Valores cobrados como penalidade pelo atraso no pagamento de uma obrigação. Tem caráter indenizatório. (Art. 161 do CTN)
<b>JUROS PÓS-FIXADOS</b>	Juros cuja taxa é atrelada a um índice de referência, e seu valor final só é conhecido no final do período.
<b>JUROS PRÉ-FIXADOS</b>	Juros cuja taxa é definida no momento da contratação da operação.
<b>JUROS REMUNERATÓRIOS</b>	O mesmo que juros compensatórios.
<b>JUROS SIMPLES</b>	Valores calculados apenas sobre o capital principal.
<b>JUROS SOBRE JUROS</b>	O mesmo que juros compostos.
<b>JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO (JSCP)</b>	Forma de remuneração que empresas brasileiras pagam aos acionistas com base no patrimônio líquido.
<b>JUSTIÇA GRATUITA</b>	O mesmo que gratuidade da justiça.

TERMO	DEFINIÇÃO
<p><b>LANÇAMENTO NO PERÍODO DO RELATÓRIO DO MÓDULO DE CÁLCULOS NO EPROC</b></p>	<p>Item do relatório do módulo de cálculos do sistema eproc que representa o somatório de todos os valores lançados como principais durante o período analisado, ou seja, os débitos principais registrados no cálculo judicial dentro do intervalo considerado.</p>
<p><b>LAUDO PERICIAL</b></p>	<p>Documento técnico-científico elaborado por um perito nomeado pelo juiz que apresenta uma análise detalhada, fundamentada e imparcial sobre determinado fato ou prova relevante para a solução de um processo judicial. (Art. 156 do CPC)</p>
<p><b>LEASING</b></p>	<p>O mesmo que arrendamento mercantil.</p>
<p><b>LIDE PRINCIPAL</b></p>	<p>Conflito central de interesses entre as partes que dá origem a uma ação judicial, sendo o foco principal do processo e o motivo pelo qual ele foi iniciado.</p>
<p><b>LIDE SECUNDÁRIA</b></p>	<p>Disputa acessória que surge dentro do mesmo processo quando uma das partes chama um terceiro para responder por eventuais prejuízos relacionados à lide principal. Ocorre quando há uma relação de regresso entre as partes.</p>
<p><b>LIMINAR</b></p>	<p>Decisão provisória concedida por um juiz em situações de urgência antes do julgamento final do mérito.</p>
<p><b>LIMITE DA APÓLICE</b></p>	<p>Valor total máximo que a seguradora se compromete a pagar durante toda a vigência da apólice, independentemente da quantidade de sinistros.</p>
<p><b>LIMITE DE IDADE</b></p>	<p>Restrição legal ou normativa que estabelece a idade mínima ou máxima para que uma pessoa possa participar de determinadas atividades, acessar serviços, adquirir produtos ou exercer direitos e responsabilidades, como votar, trabalhar ou receber benefícios previdenciários.</p>

TERMO	DEFINIÇÃO
<b>LIMITE MÁXIMO SEGURADO (LMS)</b>	Valor máximo de indenização que pode ser pago por um único sinistro, podendo haver diferentes LMS para diferentes coberturas dentro da mesma apólice.
<b>LIQUIDAÇÃO DE BENS</b>	Processo de transformar os ativos de uma empresa em dinheiro.
<b>LIQUIDAÇÃO DE UMA DÍVIDA</b>	Ato de quitar uma obrigação financeira, seja por meio de pagamento à vista ou parcelado.
<b>LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ</b>	Conduta intencional e desonesta de uma das partes em um processo judicial caracterizada por ações como alterar a verdade dos fatos, usar o processo para fins ilegais ou apresentar argumentos contrários à lei ou a fatos evidentes, violando os deveres de boa-fé, lealdade e cooperação. (Art. 79 do CPC)
<b>LITISCONSÓRCIO</b>	Participação de duas ou mais pessoas no mesmo processo judicial, como autoras ou réus, quando há ligação entre os direitos ou obrigações discutidos. (Arts. 113 a 118 do CPC)
<b>LITISPENDÊNCIA</b>	Situação jurídica em que há duas ações com as mesmas partes, causa de pedir e pedido, tramitando simultaneamente. Impede o prosseguimento do pedido na segunda ação. (Art. 377, § 1º, do CPC)
<b>LUCROS CESSANTES</b>	Forma de indenização que visa compensar os ganhos que uma pessoa ou empresa deixou de obter em razão de um ato ilícito, acidente ou descumprimento contratual. (Art. 402 do CC)
<b>MACHINE LEARNING</b>	O mesmo que aprendizado de máquina.
<b>MACROS DO EXCEL</b>	Sequências de comandos que automatizam tarefas repetitivas dentro da planilha.

TERMO	DEFINIÇÃO
<b>MARGEM CONSIGNÁVEL</b>	Parte do salário, aposentadoria ou benefício que pode ser legalmente comprometida com o pagamento de parcelas de empréstimos consignados. (Lei n. 10.820/2003)
<b>MICROSOFT 365</b>	Plataforma de produtividade por assinatura da Microsoft que reúne aplicativos e recursos baseados em nuvem, segurança avançada e ferramentas com inteligência artificial. Antigo Office 365.
<b>MICROSOFT POWER APPS</b>	Plataforma da Microsoft que permite a criação de aplicativos personalizados para web e dispositivos móveis que integra dados de várias fontes.
<b>MONTANTE</b>	Valor total acumulado ao final de um período de investimento ou financiamento, composto da soma do capital inicial com os juros gerados no período, representando o valor final de uma aplicação ou dívida.
<b>MORA</b>	Atraso no cumprimento de uma obrigação no prazo, forma ou local previamente acordados por contrato ou definidos por lei. (Art. 394 do CC)
<b>MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA</b>	Conjunto de todas as transações que envolvem a entrada e saída de dinheiro em uma conta.
<b>MULTA</b>	Penalidade financeira imposta por autoridade competente como consequência do descumprimento de leis, normas ou obrigações, podendo ter caráter punitivo ou coercitivo.
<b>MULTA ACESSÓRIA</b>	Penalidade aplicada pelo descumprimento de obrigações acessórias no âmbito tributário mesmo que o tributo principal tenha sido pago corretamente.
<b>MULTA COMINATÓRIA</b>	O mesmo que astreintes.

TERMO	DEFINIÇÃO
<b>MULTA COMPENSATÓRIA</b>	Penalidade contratual ou legal que visa indenizar a parte prejudicada pelo descumprimento de uma obrigação, com valor previamente estipulado e limitado ao montante da obrigação principal. (Art. 412 do CC)
<b>MULTA DECENDIAL</b>	Penalidade aplicada por atraso no pagamento de indenização em contratos de seguro habitacional, calculada por decêndio (dez dias) ou fração, com natureza compensatória e limitada ao valor da obrigação principal.
<b>MULTA DIÁRIA</b>	Forma de astreinte calculada por dia de descumprimento da obrigação.
<b>MULTA DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA SOBRE O VALOR DO DÉBITO</b>	Penalidade de 10% sobre o valor total da dívida aplicada quando o devedor não realiza o pagamento no prazo estipulado. (Art. 523 do CPC)
<b>MULTA MORATÓRIA</b>	Penalidade aplicada pelo atraso no cumprimento de uma obrigação com finalidade compensatória, geralmente fixada como percentual sobre o valor devido.
<b>MULTA PENAL CONTRATUAL</b>	O mesmo que cláusula penal.
<b>MULTA POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA</b>	Penalidade imposta a quem adota conduta que desrespeita ou compromete a autoridade das decisões judiciais no processo judicial, sendo fixada em até 20% do valor da causa ou da execução. (Arts. 77 e 774 do CPC)
<b>MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ</b>	Penalidade imposta à parte que age de forma desleal ou maliciosa no processo judicial, fixada em até 10% do valor da causa, além de perdas e danos. (Art. 81 do CPC)
<b>MÚTUO</b>	Contrato em que uma pessoa (mutuante) empresta a outra (mutuário) bens fungíveis, como dinheiro ou mercadorias, com a obrigação de que esta última devolva no prazo acordado a mesma quantidade de bens do mesmo tipo, gênero e qualidade.

TERMO	DEFINIÇÃO
<b>NATUREZA DO CRÉDITO</b>	Classificação que indica a origem, a finalidade e as características jurídicas ou contábeis do valor buscado em uma ação judicial.
<b>NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR (NIT)</b>	Código único utilizado pela Previdência Social para identificar trabalhadores que não têm carteira assinada.
<b>PAGAMENTO EXCEDENTE</b>	Valor pago além do que era realmente devido em uma transação financeira.
<b>PARÂMETROS DO CÁLCULO</b>	Elementos e configurações que determinam como um cálculo será realizado.
<b>PARCELAS VENCIDAS</b>	Parcelas que já ultrapassaram a data de vencimento prevista em contrato ou acordo e não foram quitadas.
<b>PARCELAS VINCENDAS</b>	Parcelas que ainda não venceram.
<b>PECÚLIO</b>	Benefício previdenciário pago em parcela única ao(s) dependente(s) do segurado falecido que não chegou a se aposentar ou ao próprio segurado em casos específicos, como invalidez ou retorno ao trabalho após a aposentadoria.
<b>PEDIDO DE FALÊNCIA</b>	Processo jurídico em que uma empresa incapaz de pagar as suas dívidas encerra as suas atividades para liquidar os seus bens e pagar os credores.
<b>PENSÃO</b>	Benefício pago regularmente por uma pessoa (ou entidade) a outra, podendo ter origem contratual, judicial ou previdenciária.
<b>PENSÃO ALIMENTÍCIA</b>	O mesmo que alimentos.
<b>PENSÃO ESPECIAL</b>	Benefício indenizatório pago a pessoas que se enquadram em situações previstas em lei, independentemente de contribuição previdenciária.
<b>PENSÃO GRACIOSA</b>	Benefício legal concedido pelo poder público de forma excepcional e sem exigência de contribuição previdenciária a pessoas em situação de vulnerabilidade.

TERMO	DEFINIÇÃO
<b>PENSÃO POR MORTE</b>	Benefício previdenciário pago ao(s) dependente(s) de um segurado falecido mediante cumprimento de critérios preestabelecidos.
<b>PENSÃO VITALÍCIA</b>	Benefício financeiro pago de forma permanente a uma pessoa até o fim da sua vida.
<b>PERÍCIA</b>	Investigação técnica ou científica realizada por um especialista. (Art. 156 do CPC)
<b>PERÍODO BASE DE CÁLCULO (PBC)</b>	Intervalo de tempo utilizado para calcular a média simples ou qualificada dos salários de contribuição.
<b>PERÍODO DE GRAÇA CONSTITUCIONAL</b>	Período compreendido entre a data de inscrição de uma dívida e o final do prazo legal para o seu pagamento, no qual não há incidência de juros de mora.
<b>PERÍODO DE GRAÇA PREVIDENCIÁRIO</b>	Período em que o segurado continua tendo direito à cobertura da Previdência após parar de contribuir. (Lei n. 8.213/1991)
<b>PISO SALARIAL</b>	Valor mínimo que um trabalhador de determinada categoria profissional deve receber.
<b>PORTABILIDADE DE CRÉDITO</b>	Transferência de um contrato de crédito de uma instituição financeira para outra.
<b>POUPANÇA</b>	Aplicação financeira de renda fixa oferecida por bancos com rendimento mensal, liquidez diária e isenção de imposto de renda para pessoas físicas.
<b>POWER AUTOMATE DESKTOP (PAD)</b>	Ferramenta da Microsoft que permite automatizar tarefas repetitivas e complexas em computadores com o sistema operacional Windows.
<b>POWER BI</b>	Ferramenta da Microsoft que permite conectar, analisar e visualizar dados de diversas fontes por meio de relatórios e dashboards interativos.

TERMO	DEFINIÇÃO
POWER QUERY	Ferramenta da Microsoft integrada ao Excel e ao Power BI que permite importar, transformar, combinar e preparar dados de diversas fontes de forma prática e eficiente.
PREPARO DE RECURSO INOMINADO	Adiantamento obrigatório das custas e despesas processuais, necessário para que um recurso seja admitido e analisado pelo tribunal. (Art. 8º, § 4º, da Lei n. 17.654/2018)
PREPARO RECURSAL	Encargos tributários incidentes sobre a prestação de serviços forenses por ocasião da interposição de recurso.
PRESCRIÇÃO	Perda do direito de entrar com uma ação judicial devido à passagem do prazo legal. (Art. 189 do CC)
PRESTAÇÃO DE CONTAS NA TUTELA E CURATELA	Dever legal do tutor ou curador de apresentar periodicamente ao Poder Judiciário relatório detalhado, com comprovantes, sobre a administração dos bens e recursos do menor ou incapaz. (Art. 1.757 do CC e Circular CGJ n. 15/2019)
PREVIDÊNCIA PÚBLICA	Sistema de proteção social administrado pelo governo e financiado por contribuições dos trabalhadores, de empresas e do Estado que garante benefícios ao trabalhador e sua família. (Lei n. 8.213/1991)
PRINCIPAL	Montante original de uma dívida, empréstimo ou investimento, sem incluir juros, taxas ou correções.
PROCESSO DE CONHECIMENTO	O mesmo que ação de conhecimento.
PROCESSO MIGRADO PARA O EPROC	Processo que foi transferido do sistema SAJ para o novo sistema eletrônico, eproc.
PROCESSO ORIGINÁRIO DO EPROC	Processo que foi iniciado e distribuído diretamente no sistema eproc.
PROCESSO PRINCIPAL	O mesmo que ação de conhecimento.

TERMO	DEFINIÇÃO
<b>PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (PASEP)</b>	<p>Programa criado pelo Governo Federal em 1970 destinado a servidores públicos federais, estaduais e municipais, bem como a empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista, com o objetivo de promover a sua participação nas receitas das entidades públicas.</p>
<b>PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS)</b>	<p>Benefício criado pelo Governo Federal destinado aos trabalhadores do setor privado com os objetivos de financiar o abono salarial e de promover a integração do empregado no desenvolvimento das empresas. (Lei n. 7/1970)</p>
<b>PROGRAMAÇÃO EM BLOCOS</b>	<p>Forma visual e intuitiva de criar programas usando blocos gráficos que representam comandos.</p>
<b>PRO RATA</b>	<p>Cálculo proporcional de um valor com base no tempo ou uso, como no caso de juros ou salários, considerando apenas dias ou fração correspondente do período total.</p>
<b>PROVEITO ECONÔMICO</b>	<p>Benefício financeiro ou material obtido por uma pessoa, empresa ou entidade a partir de uma atividade, bem, direito ou relação jurídica.</p>
<b>PURGAÇÃO DA MORA</b>	<p>Ato pelo qual o devedor quita uma dívida vencida, com os encargos legais (juros, multas e correção), a fim de evitar consequências como a rescisão contratual ou a execução judicial. (Art. 401 do CC)</p>
<b>PYTHON</b>	<p>Linguagem de programação versátil, simples e de fácil leitura.</p>
<b>QUADRO GERAL DE CREDITORES</b>	<p>Documento elaborado por administrador judicial nos processos de recuperação judicial e falência que lista todos os credores da empresa, os valores devidos e a classificação legal de cada crédito. (Lei n. 11.101/2005)</p>

TERMO	DEFINIÇÃO
<b>RADIOGRAFIA DO CONTRATO</b>	Documento que reúne informações essenciais de um contrato, como datas, cláusulas, partes envolvidas e dados financeiros.
<b>RATEIO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS</b>	Divisão determinada pelo juiz das despesas do processo entre as partes envolvidas, podendo ser proporcional, igualitária ou conforme a responsabilidade de cada parte, especialmente em casos de acordo ou sucumbência recíproca. (Art. 90 do CPC)
<b>RATIFICAÇÃO DO CÁLCULO JUDICIAL</b>	Confirmação de que um cálculo judicial apresentado está de acordo com o que foi determinado.
<b>REABILITAÇÃO PROFISSIONAL</b>	Processo de readaptação do segurado incapacitado ao exercício de uma nova atividade, compatível com as suas condições. (Art. 89 da Lei n. 8.213/1991 e Decreto n. 3.048/1999)
<b>RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>	Mecanismo legal que permite às empresas em crise econômico-financeira reorganizarem as suas dívidas e atividades com o objetivo de evitar a falência, preservar empregos, manter a função social da empresa e satisfazer os interesses dos credores. (Lei n. 11.101/2005)
<b>RECURSO ADMINISTRATIVO</b>	Instrumento legal que permite ao cidadão ou empresa contestar decisões de autoridades públicas em processo administrativo.
<b>REDE</b>	Sistema que interliga dois ou mais dispositivos, como computadores, servidores ou periféricos, permitindo o compartilhamento de informações, recursos e serviços.
<b>REDUÇÃO DE CUSTAS</b>	Diminuição do valor que uma das partes deve pagar ao Judiciário para cobrir os custos de um processo com base em decisões judiciais, sem abranger outras despesas processuais.
<b>REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS)</b>	Principal sistema público de previdência do Brasil, administrado pelo INSS. (Lei n. 8.213/1991)

TERMO	DEFINIÇÃO
<b>REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)</b>	Sistema previdenciário mantido pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios destinado exclusivamente aos servidores públicos titulares de cargos efetivos, com regras específicas para aposentadoria e pensões. (Art. 40 da CF, Lei n. 9.717/1998 e EC n. 103/2019)
<b>REGISTRO DE CRÉDITO DO RELATÓRIO DO MÓDULO DE CÁLCULOS NO EPROC</b>	Item do relatório do módulo de cálculos do sistema eproc que indica os valores lançados como pagamentos realizados pelo devedor.
<b>RELATÓRIO DE CÁLCULO</b>	Documento técnico que apresenta de forma detalhada e organizada os dados e resultados de um cálculo processual, incluindo atualizações, encargos e a base legal utilizada. (Art. 509 do CPC)
<b>REMUNERAÇÃO</b>	Conjunto de valores pagos ao trabalhador em razão do contrato de trabalho, abrangendo não apenas o salário-base, mas também todos os adicionais e benefícios que possam ser convertidos em dinheiro.
<b>RENDA MENSAL ANUAL (RMA)</b>	Valor médio da renda mensal calculada com base nos últimos 12 meses, que fornece uma visão mais estável e abrangente da capacidade financeira ao longo do tempo.
<b>RENDA MENSAL ATUAL</b>	Valor da renda efetivamente recebida em um mês específico, geralmente o mais recente, que reflete a situação financeira pontual do indivíduo ou entidade.
<b>RENDA MENSAL INICIAL (RMI)</b>	Valor do primeiro pagamento de um benefício previdenciário, calculado com base em um percentual aplicado sobre o salário de benefício do segurado, conforme as regras vigentes na data da concessão. (Art. 29 da Lei n. 8.213/1991)

TERMO	DEFINIÇÃO
<b>RENDIMENTO DE SUBCONTA</b>	Remuneração diária dos valores depositados judicialmente em contas vinculadas a processos, corrigida pelos índices oficiais da poupança proporcionalmente ao tempo em que permanecem aplicados. (Art. 2º da Lei n. 15.327/2010)
<b>RENDIMENTOS DO ALIMENTANTE</b>	Total de valores recebidos por quem paga pensão alimentícia, como salários, aposentadorias ou outras rendas, servindo de base para o cálculo do valor a ser pago ao alimentado.
<b>REPETIÇÃO DO INDÉBITO</b>	Direito de reaver valores pagos indevidamente, reconhecido judicialmente quando há erro ou ilegalidade na cobrança, com possibilidade de devolução em dobro, acrescida de correção e juros, quando não houver justificativa válida para o erro. (Art. 42 do CDC)
<b>REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIO (RPP)</b>	Ordem judicial para que a Fazenda Pública pague valores devidos que ultrapassam o limite da RPV, sendo esses valores inscritos no orçamento do devedor e pagos conforme a ordem cronológica de apresentação da requisição. (Art. 100 da CF e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 3/2025)
<b>REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)</b>	Procedimento judicial utilizado para o pagamento de dívidas da Fazenda Pública que não ultrapassam um limite legal definido, permitindo que o credor receba o valor de forma mais rápida e simplificada, sem necessidade de precatório. (Art. 17 da Lei n. 10.259/2001 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 3/2025)
<b>RESERVA DE CARTÃO CONSIGNADO (RCC)</b>	Parte da margem consignável destinada ao pagamento automático da fatura mínima de um cartão de crédito consignado. (Lei n. 10.820/2003)
<b>RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC)</b>	Parte específica da margem consignável destinada exclusivamente à contratação de cartão de crédito consignado.

TERMO	DEFINIÇÃO
<b>RESERVA ESPECIAL DE ÁGIO</b>	Diferença positiva entre o valor pago na aquisição de uma empresa e o valor contábil dos seus ativos líquidos, registrada como reserva de capital e com possíveis impactos fiscais. (Art. 7º da Lei n. 9.532/1997)
<b>RETIFICAÇÃO DO CÁLCULO</b>	Adequação de um cálculo judicial para corrigir erros materiais ou formais, garantindo que esteja de acordo com o que foi determinado.
<b>RETROATIVIDADE DOS ALIMENTOS</b>	Possibilidade de uma decisão judicial que altera o valor da pensão alimentícia (aumentando, reduzindo ou extinguindo) e que produz efeitos a partir da data da citação do devedor no processo, alcançando períodos anteriores à sentença. (Súmulas n. 277 e 621 do STJ)
<b>REVISÃO DE BENEFÍCIO</b>	Reavaliação de um benefício previdenciário concedido com o objetivo de corrigir erros no cálculo, reconhecer períodos de contribuição não considerados ou aplicar mudanças legais, podendo resultar em aumento ou ajuste no valor recebido. (Art. 103 da Lei n. 8.213/1991)
<b>RITO DA COERÇÃO PESSOAL</b>	Procedimento de cumprimento de sentença que permite a prisão civil do devedor de alimentos como forma de forçá-lo a cumprir a obrigação alimentar fixada judicialmente. (Art. 528 do CPC)
<b>RITO DA EXPROPRIAÇÃO</b>	Procedimento de cumprimento de sentença que permite a cobrança de dívidas alimentares por meio da penhora e venda dos bens do devedor, sendo uma alternativa à prisão civil para garantir o pagamento da obrigação alimentar. (Arts. 524 e seguintes e 824 a 903 do CPC)
<b>SALÁRIO</b>	Contraprestação pecuniária estabelecida em contrato de trabalho ou acordo, paga pelo empregador a um empregado.

TERMO	DEFINIÇÃO
<b>SALÁRIO DE BENEFÍCIO (SB)</b>	Base de cálculo para determinar o valor do benefício previdenciário que o segurado irá receber, o qual corresponde à média aritmética dos salários de contribuição do segurado durante determinado período.
<b>SALÁRIO DE BENEFÍCIO MÍNIMO</b>	Menor valor que um benefício previdenciário pode ter.
<b>SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (SC)</b>	Base de cálculo sobre a qual incide a contribuição previdenciária. (Art. 28 da Lei n. 8.212/1991)
<b>SALÁRIO-FAMÍLIA</b>	Benefício previdenciário pago mensalmente ao trabalhador de baixa renda que tem filhos menores de 14 anos ou dependentes com deficiência de qualquer idade. (Art. 65 da Lei n. 8.213/1991)
<b>SALÁRIO-MATERNIDADE</b>	Benefício previdenciário pago à segurada que se afasta do trabalho por motivo de nascimento de filho, adoção, guarda judicial para fins de adoção ou aborto não criminoso. (Art. 71 da Lei n. 8.213/1991)
<b>SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL</b>	Menor valor estabelecido pelo Governo Federal que um empregador pode legalmente pagar a um trabalhador.
<b>SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL</b>	Piso salarial estabelecido por legislações estaduais com valor igual ou superior ao salário mínimo nacional.
<b>SALDO</b>	Diferença entre os valores de entrada e saída de uma conta em determinado momento.
<b>SALDO ANTERIOR DO RELATÓRIO DO MÓDULO DE CÁLCULOS NO EPROC</b>	Item do relatório do módulo de cálculos do sistema eproc que representa o valor do débito existente na data do último pagamento considerado.
<b>SALDO CREDOR</b>	Situação em que, após a compensação entre créditos e débitos, o resultado é positivo.
<b>SALDO DEVEDOR</b>	Situação em que, após a compensação entre créditos e débitos, o resultado é negativo.

TERMO	DEFINIÇÃO
<b>SALDO DEVEDOR DO RELATÓRIO DO MÓDULO DE CÁLCULOS NO EPROC</b>	Item do relatório do módulo de cálculos do sistema eproc que representa o valor final apurado no cálculo.
<b>SALDO REMANESCENTE PARA RPV OU RPP COMPLEMENTAR</b>	Valor adicional que precisa ser pago após a emissão de uma requisição inicial. (Resolução Conjunta GP/CGJ n. 3/2025 e Resolução CNJ n. 448/2022)
<b>SALDO REMANESCENTE</b>	Diferença entre o total devido e o valor já pago ou compensado, podendo ser positivo ou negativo.
<b>SEGURADO DA PREVIDÊNCIA</b>	Pessoa física que contribui para o sistema previdenciário e que, por isso, tem direito a benefícios.
<b>SEGURADO EM CONTRATO DE SEGURO</b>	Pessoa, física ou jurídica, que, ao contratar o seguro e pagar o prêmio, torna-se beneficiária da cobertura oferecida pela seguradora em caso de ocorrência do evento previsto no contrato.
<b>SEGURIDADE SOCIAL</b>	Sistema de proteção social que garante direitos em saúde, previdência e assistência com base na dignidade, na solidariedade e na justiça social. (Lei n. 8.212/1991)
<b>SENTENÇA</b>	Ato processual proferido por um juiz que encerra o processo ou uma fase dele, com ou sem julgamento de mérito, podendo ser objeto de recurso. (Art. 203 do CPC)
<b>SEQUELAS</b>	Alterações permanentes ou de longa duração, físicas, mentais ou sociais, que persistem após uma doença, lesão ou acidente.
<b>SÉRIE TEMPORAL</b>	Sequência de dados coletados em intervalos regulares de tempo.
<b>SERVIÇO DE INFORMAÇÃO E AUTOMAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (PREVJUD)</b>	Sistema desenvolvido pelo CNJ que integra as bases de dados do INSS e do Poder Judiciário.
<b>SERVIDOR (EM COMPUTAÇÃO)</b>	Computador ou programa especializado que fornece serviços, recursos ou dados a outros computadores em uma rede.

TERMO	DEFINIÇÃO
<b>SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO CONSTANTE (SAC)</b>	Método de pagamento de empréstimos e financiamentos em que o valor da amortização do capital é fixo em todas as parcelas, enquanto os juros diminuem ao longo do tempo.
<b>SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO CRESCENTE (SACRE)</b>	Método de pagamento de empréstimos e financiamentos em que as parcelas aumentam progressivamente ao longo do tempo, pois a amortização do valor principal cresce a cada período, enquanto os juros diminuem.
<b>SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO MISTO (SAM)</b>	Método de pagamento de empréstimos e financiamentos que combina características do Sistema de Amortização Constante (SAC) e do Sistema Francês de Amortização (PRICE), resultando em parcelas intermediárias entre os dois métodos.
<b>SISTEMA DE BUSCA DE ATIVOS DO PODER JUDICIÁRIO (SISBAJUD)</b>	Ferramenta digital que conecta o Judiciário às instituições financeiras para localizar, bloquear e penhorar bens e valores em processos judiciais. A sua utilização é condicionada a autorização judicial. (Art. 854 do CPC)
<b>SISTEMA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS (SIDEJUD)</b>	Plataforma usada pelos tribunais para administrar os valores depositados em processos judiciais. (Art. 2º da Lei n. 15.327/2010)
<b>SISTEMA FRANCÊS DE AMORTIZAÇÃO (PRICE)</b>	Método de pagamento de empréstimos e financiamentos em que as parcelas são fixas ao longo do tempo, compostas de juros decrescentes e amortização crescente. O mesmo que tabela PRICE.
<b>SUBCONTA DO SIDEJUD</b>	Divisão da conta principal no Sidejud, usada para organizar e identificar depósitos judiciais por processo, tipo de valor ou parte envolvida.
<b>SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES</b>	Processo em que um investidor adquire novas ações emitidas por uma empresa para aumentar seu capital, geralmente com prioridade para os acionistas atuais.

TERMO	DEFINIÇÃO
SUCUMBÊNCIA	Princípio jurídico que determina que a parte perdedora em um processo judicial deve arcar com os custos processuais e os honorários advocatícios da parte vencedora.
TABELA PRICE	O mesmo que sistema francês de amortização.
TARIFA BANCÁRIA	Valor cobrado pela instituição financeira por conta de prestação de serviços ao cliente.
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Valor cobrado por administradora de consórcio, fundo de investimentos ou outro serviço financeiro para remunerar a gestão dos recursos.
TAXA DE SERVIÇOS JUDICIAIS (TSJ)	Tributo estadual de Santa Catarina que incide sobre a prestação de serviços forenses pelo Poder Judiciário. (Lei n. 17.654/2018)
TAXA JUDICIÁRIA	Tributo cobrado pela prestação de serviços forenses no âmbito do PJSC. (Leis n. 7.541/1988 e n. 156/1997, posteriormente substituídas pela Lei n. 17.654/2018)
TAXA REFERENCIAL (TR)	Índice calculado diariamente pelo Banco Central do Brasil com base na média das taxas de juros dos Certificados de Depósito Bancário (CDB), ajustado por um redutor e utilizado para corrigir valores em aplicações como poupança, FGTS e financiamentos imobiliários.
TAXA DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA (SELIC)	Taxa básica de juros da economia brasileira, definida pelo Comitê de Política Monetária (Copom), do Banco Central, com base na média dos juros praticados em empréstimos de um dia entre bancos, lastreados em títulos públicos. Usada para controlar a inflação, orientar a política monetária e influenciar todas as demais taxas de juros do país, como as de empréstimos, financiamentos e investimentos.

TERMO	DEFINIÇÃO
<b>TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. (TELEBRAS)</b>	Empresa estatal federal brasileira criada em 1972 e reestruturada em 2010, organizada como sociedade de economia mista e de capital aberto.
<b>TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. (TELESC)</b>	Empresa estatal brasileira criada em 1974 como subsidiária da Telebras em Santa Catarina.
<b>TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b>	Período total em que o segurado realizou contribuições a um regime de previdência.
<b>TETO DO JUIZADO ESPECIAL</b>	Valor máximo estipulado por lei para que uma ação possa ser processada e julgada nos Juizados Especiais.
<b>TÍTULO EXECUTIVO</b>	Documento que comprova uma obrigação certa, líquida e exigível, permitindo ao credor exigir o seu cumprimento diretamente por meio de ação de execução judicial.
<b>TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL</b>	Documento formado fora do processo judicial com base na vontade das partes ou em documentos legalmente reconhecidos como hábeis para execução. (Art. 784 do CPC)
<b>TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL</b>	Documento originado de uma decisão judicial que reconhece a obrigação de pagar, fazer, não fazer ou entregar algo. (Art. 515 do CPC)
<b>TOTAL DE PAGAMENTOS DO RELATÓRIO DO MÓDULO DE CÁLCULOS NO EPROC</b>	Item do relatório do módulo de cálculos do sistema eproc que mostra a soma de todos os valores pagos para amortizar o débito.
<b>TOTAL DO DÉBITO DO RELATÓRIO DO MÓDULO DE CÁLCULOS NO EPROC</b>	Item do relatório do módulo de cálculos do sistema eproc que representa o valor total atualizado da dívida, incluindo o principal, juros, correção monetária e demais encargos legais até a data do cálculo.
<b>TRABALHADOR RURÍCOLA</b>	Trabalhador que desempenha funções relacionadas a atividades rurais.

TERMO	DEFINIÇÃO
<b>TRABALHADOR URBANO</b>	Trabalhador que exerce atividade remunerada em áreas urbanas, geralmente com vínculo formal e sob a legislação da CLT, atuando em diversos setores da economia dentro do perímetro das cidades.
<b>TUTELA</b>	Medida judicial que nomeia um tutor.
<b>TUTELA DE URGÊNCIA</b>	Medida judicial provisória concedida para proteger um direito de forma imediata, quando há risco de dano irreparável ou de difícil reparação.
<b>TUTOR</b>	Pessoa designada por medida judicial que tem a responsabilidade de representar e cuidar dos interesses em nome de um menor de idade que está sob tutela.
<b>UNIDADE DE REFERÊNCIA DE CUSTAS E EMOLUMENTOS (URCE)</b>	Unidade monetária utilizada para calcular e atualizar o valor das custas processuais, emolumentos e outras taxas relacionadas aos serviços judiciais e extrajudiciais em Santa Catarina. (Lei n. 156/1997)
<b>USUÁRIO FINAL</b>	Pessoa que utiliza diretamente um sistema, software ou dispositivo tecnológico para realizar tarefas específicas.
<b>VALOR CORRIGIDO</b>	Valor original de uma dívida, empréstimo ou investimento atualizado por meio da aplicação de correção monetária.
<b>VALOR DA CAUSA</b>	Valor que representa o total da demanda judicial, usado para definir competência e calcular custas. (Art. 291 do CPC)
<b>VALOR DECLARADO</b>	Valor informado oficialmente em documentos, contratos ou declarações, podendo coincidir com o valor nominal ou de face, ou variar conforme o contexto contábil ou fiscal.
<b>VALOR DE FACE</b>	Valor original fixado em um título, contrato ou moeda, sem considerar correções monetárias ou variações de mercado.

TERMO	DEFINIÇÃO
VALOR DO CONTRATO	Valor financeiro total estipulado no acordo entre as partes em um contrato.
VALOR INCONTROVERSO	Valor reconhecido como devido por ambas as partes em um processo judicial.
VALOR NOMINAL	O mesmo que valor de face.
VALOR PATRIMONIAL DA AÇÃO (VPA)	Valor contábil de cada ação, obtido dividindo-se o patrimônio líquido da empresa pelo número de ações emitidas.
VALOR POSTULADO NA EXORDIAL	Valor atribuído aos pedidos feitos na petição inicial.
VALOR TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O DÉBITO	Valor em moeda corrente correspondente à contribuição previdenciária que deve ser retida do exequente no momento da expedição do alvará.
VENCIMENTO	Data-limite para o cumprimento de uma obrigação contratual, financeira ou processual.
VENCIMENTO	Valor base pago ao servidor público pelo cargo que ocupa.
VENCIMENTO ANTECIPADO	Antecipação da data-limite para o cumprimento de uma obrigação contratual, financeira ou processual em razão de inadimplência ou descumprimento de obrigações.
VERBA ALIMENTAR	Quantia destinada à subsistência do beneficiário.
VERBA INDENIZATÓRIA	Quantia paga com o objetivo de compensar um prejuízo, despesa ou dano, seja ele material ou moral, decorrente de uma relação jurídica.
VERBA REMUNERATÓRIA	Quantia paga como retribuição pelo trabalho ou pela disponibilidade para o trabalho, independentemente do tipo de vínculo jurídico existente.
VISUAL BASIC FOR APPLICATIONS (VBA)	Linguagem de programação desenvolvida pela Microsoft para automatizar tarefas e criar macros nos seus aplicativos.



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
de Santa Catarina

---

Gabinete da Presidência  
Assessoria de Planejamento